1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 – COMPRASGOV Nº 90001/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de ***limpeza e conservação predial***, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, mediante a alocação pela Empresa contratada de empregados com o cargo de Servente de Limpeza, estando incluso o fornecimento de materiais sanitizantes e equipamentos de proteção individual.

O PREGOEIRO DA SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, no Diário Oficial da Estado, Nº 13.749, pág. 52, publicado no dia 09 de abril de 2024 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br e **2) Aviso de Prorrogação**, no Diário Oficial da Estado, Nº 13.754, pág. 08, publicado no dia 16 de abril de 2024 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi e **NOTIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

Dos esclarecimentos, resumidamente, transcrevemos o que segue conforme numeração apresentada pela requerente:

EMPRESA (A):

1. Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

Resposta: O preposto terá figura de acompanhamento contratual, não sendo necessário permanecer em local fixo, mas comparecer regularmente às unidades onde os serviços estejam sendo prestados, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, podendo ser acionado pela administração para resolução de qualquer demanda administrativa referente ao contrato.

2. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta: Não, o preposto será para atender os encargos administrativos do contrato.

3. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc? Se não houver inclusão será desclassificada?

Resposta: Sim, deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc.

Após a rodada de lances o pregoeiro (a) deverá suspender o processo para que empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente, em até 02 (dois) dias úteis, sua *Planilha de Composição de Custos* adequada ao último lance, juntamente com a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou documento apto a comprovar o RAT ajustado informado em sua planilha de custos que serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Casa Civil, para análise e emissão do Parecer Técnico, conforme disposto no item 17.1. do Termo de Referência que compõe o edital.

4. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau?

Resposta: Não, nenhum funcionário faz jus aos referidos adicionais.

5. Qual a Convenção Coletiva foi utilizada na estimativa de custos?

Resposta: Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrada no MTE sob o nº AC00002/2023, abrangendo todos os empregados das empresas de limpeza, conservação e terceirização de serviços no Estado do Acre, conforme item 16.10. do Termo de Referência que compõe o edital.

6. Existe um contrato atual vigente? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifica-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade

Resposta: Sim, Contrato/CC/Nº 024/2019, firmado com a empresa F. B. LIMPEZA E CONSTRUÇÃO, cuja vigência completará 60 (sessenta) meses em 31 de julho de 2024, alcançando o limite legal de vigência (art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93).

7. Quantos dias úteis devem ser considerados para fins de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação?

Resposta: 22 (vinte e dois) dias úteis, conforme item 51.3 do Termo de Referência que compõe o edital.

8. Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços?

Resposta: Devido à essencialidade e ser contrato por mão de obra especializada, é necessário ter pelo menos um escritório local, no Estado do Acre.

9. Poderia nos informar o valor da tarifa de passagem dos locais que serpa efetuado o serviço?

Resposta: O valor é de R$ 3,50, conforme Decreto municipal n,º 1.438 de 18 de outubro de 2021.

10. Poderá ser considerada produtividade diferente da utilizada no edital?

Resposta: Não

11. O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de controle de jornada?

Resposta: Será admitido outro meio de controle de jornada. conforme item 22.1.25. do Termo de Referência que compõe o edital.

12. Caso seja necessário ponto eletrônico, qual a quantidade deverá ser fornecida?

Resposta: Conforme item 22.1.25. do Termo de Referência que compõe o edital.

13. Deverá ser fornecido materiais e equipamentos para execução dos serviços? Se sim, quais materiais e equipamentos, quantidades e periodicidade?

Resposta: Sim, conforme item 26 e 27 do do Termo de Referência que compõe o edital.

14. Deverá ser considerado adicional de intrajornada?

Resposta: Não deverá ser considerado adicional de intrajornada.

15. Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?

Resposta: Não. Pois ainda haverá a fase de lances e posteriormente a fase de negociação. Caso a licitante não aceite negociar o valor, para igual ou abaixo do valor estimado pelo órgão, aí sim, será desclassificada.

16. Será aceito apenas atestado comprovando aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou será admitido em percentual mínimo que comprove a prestação de serviços de mão de obra?

Resposta: Os critérios quanto a comprovação de atestado são detalhados no item 14 do Termo de Referência, bem como o item 10.3.4. do Edital.

17. Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato excel?

Resposta: O licitante deve elaborar a planilha de formação de custos, levando em consideração o modelo disposto no Termo de Referência que compõe o edital no item 50, APÊNDICE "D" – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, não sendo disponibilizada planilha em formato em excel.

EMPRESA (B):

1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Conforme item 8.23 do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, a planilhas de custos.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: O licitante deve elaborar a planilha de formação de custos, levando em consideração o modelo disposto no Termo de Referência que compõe o edital no item 50, APÊNDICE "D" – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, não sendo disponibilizada planilha em formato em excel.

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: Não, os itens deverão seguir o valor o constante na Convenção Coletiva de Trabalho, conforme item 27 e 51.3 do Termo de Referência.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Não, os itens deverão seguir o valor o constante na Convenção Coletiva de Trabalho, conforme item 27 e 51.3 do Termo de Referência.

e) Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Resposta: Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrada no MTE sob o nº AC00002/2023, abrangendo todos os empregados das empresas de limpeza, conservação e terceirização de serviços no Estado do Acre, conforme item 16.10. do Termo de Referência que compõe o edital.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Resposta: Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Itens 25 e 27 do do Termo de Referência que compõe o edital.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Sim. Contrato/CC/Nº 024/2019, firmado com a empresa F. B. LIMPEZA E CONSTRUÇÃO, cuja vigência completará 60 (sessenta) meses em 31 de julho de 2024, alcançando o limite legal de vigência (art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93). Sim.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: 5%, conforme item 51.3. do Termo de Referência.

6. Qual tarifa transporte público do município?

Resposta: O valor é de R$ 3,50, conforme Decreto municipal n,º 1.438 de 18 de outubro de 2021.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto?

Resposta: os critérios quanto a comprovação de atestado são detalhados no item 14 do Termo de Referência, bem como o item 10.3.4. do Edital.

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Não.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: 22 (vinte e dois) dias úteis, conforme item 51.3 do Termo de Referência que compõe o edital.

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: O valor de referência para a formalização de lances será o valor global. Nesse sentido a proposta deverá ser cadastrada conforme exemplo, utilizando os valores de seu exemplo:

QUANTIDADE: 12

VALOR MENSAL EXEMPLO: 4.304,50 x 12 = 51.564,05

VALOR ANUAL EXEMPLO: 619.848,68 > ESSE SERÁ O VALOR DE REFERÊNCIA PARA OS LANCES.

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: O processo é composto por um único item.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: 12 postos.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Usufruído, conforme item 51.3. do Termo de Referência.

EMPRESA (C):

1. Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

Resposta: O preposto terá figura de acompanhamento contratual, não sendo necessário permanecer em local fixo, mas comparecer regularmente às unidades onde os serviços estejam sendo prestados, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, podendo ser acionado pela administração para resolução de qualquer demanda administrativa referente ao contrato.

2. O preposto poderá se alguém do escopo de funcionários?

Resposta: Não, o preposto será para atender os encargos administrativos do contrato.

3. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc...? Se não houver inclusão será desclassificada?

Resposta: Sim, deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc.

Após a rodada de lances o pregoeiro (a) deverá suspender o processo para que empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente, em até 02 (dois) dias úteis, sua *Planilha de Composição de Custos* adequada ao último lance, juntamente com a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou

documento apto a comprovar o RAT ajustado informado em sua planilha de custos que serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Casa Civil, para análise e emissão do Parecer Técnico, conforme disposto no item 17.1. do Termo de Referência que compõe o edital.

4. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau?

Resposta: Não, nenhum funcionário faz jus aos referidos adicionais.

5. Quantos dias úteis devem ser considerados para fins de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação?

Resposta: 22 (vinte e dois) dias úteis, conforme item 51.3 do Termo de Referência que compõe o edital.

6. Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços?

Resposta: Devido à essencialidade e ser contrato por mão de obra especializada, é necessário ter pelo menos um escritório local, no Estado do Acre.

7. Poderia nos informar o valor da tarifa de passagem dos locais que será efetuado o serviço?

Resposta: O valor é de R$ 3,50, conforme Decreto municipal n,º 1.438 de 18 de outubro de 2021.

8. Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?

Resposta: Sim.

9. Será aceito apenas atestado comprovando aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou será admitido um percentual mínimo que comprove a prestação de serviços de mão de obra?

Resposta: Os critérios quanto a comprovação de atestado são detalhados no item 14 do Termo de Referência, bem como o item 10.3.4. do Edital.

10. Qual o índice do ISS do município?

Resposta: 5%, conforme item 51.3. do Termo de Referência.

11. Para formação de custo dos uniformes a licitante deverá considerar o valor fixados na CCT disponibilizada? Caso não seja, será desclassificada?

Resposta: Sim, conforme item 51.1.36 do Termo de Referência. Sim, conforme item 51.1.21 do Termo de Referência.

12. Existe um contrato atual vigente ? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifica-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade.

Resposta: Sim. Contrato/CC/Nº 024/2019, firmado com a empresa F. B. LIMPEZA E CONSTRUÇÃO, cuja vigência completará 60 (sessenta) meses em 31 de julho de 2024, alcançando o limite legal de vigência (art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93).

13. No presente edital em seu item 26. Foram disponibilizadas as listas de materiais de limpeza, utensílios e equipamentos, entretanto não foi disponibilizado a quantidade estimada que será utilizada. Poderia por gentileza nos informar qual quantidade de será utilizada para os referidos itens, ou disponibilizar a planilha que consta tais quantidades?

Resposta: Não temos a quantidade e nem planilha que conste. Para previsão da quantidade, segue-se o disposto no item 26 do Termo de Referência.

EMPRESA (D):

Em síntese a **EMPRESA (D)**, requer a retirada do item 10.3.1. do Termo de Referência, anexo ao edital, vejamos:

> DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS:
>
> Não será permitida a participação de sociedades cooperativas neste certame licitatório em razão da prestação de serviço demandar subordinação, pessoalidade e habitualidade entre a Empresa contratada e os empregados, consoante às vedações impostas pelos arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei nº 12.690/2012, e a Súmula TCU nº 281, a Sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº0010912-45.2013.5.14.0403, que tramitou na 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, e o art. 10 da IN-SEGES/MPDG nº 05/2017, que consideram que a aparente economicidade dos valores ofertados pela licitante, nesses casos, não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas.

Após análise da impugnação apresentada, consideramos que não assiste razão a empresa, razão pela qual não iremos proceder com a retirada do r. item. Ainda que a nova lei de licitações traga expressamente a permissão para a participação de sociedades cooperativas, em seu art. 16, entendemos que, acerca de contratações relacionadas ao fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva, que é o caso, tem-se compreendido a existência real de uma relação de subordinação, especialmente porque se trata de serviços que demandam continuidade, ou seja, não eventuais, e com aproveitamento dos trabalhadores nos mesmos postos de trabalho, o que acaba conferindo pessoalidade ao serviço prestado, indo de encontro às relações existentes dentro de uma sociedade cooperativa.

Para corroborar tal entendimento, ainda que a nova lei de licitações seja relativamente recente, já existem posicionamentos acerca do tema, no âmbito da União, como por exemplo o PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU.

Por fim, em complementação ao posicionamento adotado, temos que, permitir a participação de sociedades cooperativas na presente contratação, tendo em vista ao fato de que quem executa os trabalhos são os próprios cooperados, não existindo as mesmas obrigações e encargos que existiriam entre uma empresa e seus empregados, as cooperativas possuem legítimas vantagens competitivas nas contratações públicas, contrariando os dispositivos legais para manutenção da livre concorrência nos processos licitatórios.

Portanto, os referidos dispositivos devem ser interpretados de maneira sistemática e harmônica dentro do ordenamento jurídico, de modo que a conduta da Administração, ao restringir a participação de cooperativas em licitação cujo objeto seja a prestação de serviços que não possam ser prestados com autonomia e autogestão, está amparada pelo previsto nos arts. 2º, 4º, inciso II, 5º, da Lei 12.690/2012, art. 442, §1º, da CLT. Adicionalmente, há que se lembrar que a Constituição Federal de 1988 consagrou o respeito a dignidade da pessoa humana e aos direitos sociais dos trabalhadores, consoante observa-se nos artigos 6º e 7º, sendo vedado o retrocesso social.

ERRATA

ASSUNTO: Exclusão do item 52.2 e 52.3 e retificação do item 14.1.11. "d" do Termo de Referência

Onde lê-se:

14. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

[...]

14.1.11. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido **satisfatoriamente** os serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, **em diligência** que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

[...]

d) Nesta licitação, estima-se a contratação de 10 (dez) postos de trabalho, portanto a licitante deverá comprovar *que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos, em conformidade com o (*§ 2º ou 3º), do Art. 10, do Decreto Estadual nº 4.735/2016.

> § 3º Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou **inferior** a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos.

[...]

52. **APÊNDICE "F" – PLANILHAS DE CUSTOS EDITÁVEIS EM EXCELL**

52.1.As Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas neste apêndice foram elaboradas em ***excell*** e utiliza o Regime de Tributação Lucro Presumido. A licitante deverá utilizar o seu Regime de Tributação indicando as respectivas alíquotas na alínea ***"C", do Módulo 6***. São planilhas meramente exemplificativas e não exaustivas. Nada obsta que os percentuais e valores descritos nestas planilhas sejam divulgados.

5.2. Serão disponibilizadas junto com o Edital as planilhas editáveis em excell aos interessados, caso tenham necessidade de acesso as mesmas.

5.3.Em caso de dificuldades ou problemas para acessar as planilhas, faz-se necessário entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) através do e-mail constante no edital de licitação.

Leia-se:

[...]

14.1.11. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido **satisfatoriamente** os serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, **em diligência** que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

[...]

d) Nesta licitação, estima-se a contratação de 12 (doze) postos de trabalho, portanto a licitante deverá comprovar *que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos, em conformidade com o (*§ 2º ou 3º), do Art. 10, do Decreto Estadual nº 4.735/2016.

> § 3º Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou **inferior** a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos.

[...]

52. **APÊNDICE "F" – PLANILHAS DE CUSTOS EDITÁVEIS EM EXCELL**

52.1.As Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas neste apêndice foram elaboradas em ***excell*** e utiliza o Regime de Tributação Lucro Presumido. A licitante deverá utilizar o seu Regime de Tributação indicando as respectivas alíquotas na alínea ***"C", do Módulo 6***. São planilhas meramente exemplificativas e não exaustivas. Nada obsta que os percentuais e valores descritos nestas planilhas sejam divulgados.

Rio Branco – AC, 26 de abril de 2024.

Bruna Souza de Almeida
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação
Consta no processo a via original devidamente assinada